

RESOLUÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DE GRADUAÇÃO Nº 05/2017

Estabelece recomendações para o desenvolvimento das atividades e/ou estudos em disciplinas com créditos teórico-práticos ofertadas no currículo do curso de Pedagogia da FE-UnB.

A presidente da Câmara Setorial de Graduação no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão Colegiado, em sua reunião realizada em 10/04/2017,

CONSIDERANDO

As Diretrizes Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia estabelecidas pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006;

A Resolução do CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

A autonomia didático-científica conferida ao curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília pela Legislação Educacional vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer recomendações quanto ao desenvolvimento das atividades teórico-práticas das disciplinas obrigatórias e/ou optativas para o aprofundamento dos conteúdos estudados no curso de Pedagogia conforme o currículo vigente.

Art. 2º Para o estudo das disciplinas com créditos teórico-práticos deverão ser consideradas as orientações a seguir:

I - A prática deverá ser desenvolvida em disciplinas ofertadas com créditos teórico-práticos do currículo do curso de Pedagogia e tem como objetivo familiarizar e embasar o estudante em atividades ligadas ao ensino, pesquisa e extensão. A experiência dos estudantes/professores deve ser o ponto de partida para a reflexão sobre a prática pedagógica criando, desde o primeiro momento do curso, uma rede de compartilhamento permanente de experiências e propostas de atuação.



Parágrafo Único – As disciplinas com créditos teórico-práticos devem viabilizar a simultaneidade da teoria e aplicação na prática, numa perspectiva da práxis pedagógica, cuja proposta de aplicação/experimentação dos conteúdos deve constar no programa da disciplina.

II–Os trabalhos com vistas ao cumprimento dos créditos teórico-práticos dos conteúdos das disciplinas poderão ser realizados em laboratórios de ensino-aprendizagem localizados na Faculdade de Educação ou em outros espaços educativos conforme planejado no programa da disciplina.

III–Os trabalhos das práticas dos conteúdos teóricos poderão ser realizados no campo de estudo, por meio de visitas *in loco* em espaços educativos escolares e/ou em espaços educativos não-escolares com vistas à aplicação/integração dos conteúdos estudados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 10 de abril de 2017.



Liliâne Campos Machado

Presidente da Câmara Setorial de Graduação
da Faculdade de Educação